



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL N.º 3 / 2019

Delegação de competências - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto - Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local

JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os art.ºs 151.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro, torna público o seguinte:

- Despacho n.º 14/2019 de 11 de fevereiro de 2019 - Delegação de Competências

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município.

Vila Nova de Poiares, 13 de fevereiro de 2019
O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by
João Miguel Sousa
Henriques
Date: 2019.02.13
16:38:28 +00:00
Location: Portugal



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO Nº 14 / 2019

Delegação de competências - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto - Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que...

- O art.º 5 Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, determina que o registo de estabelecimentos de alojamento local é efetuado mediante comunicação prévia com prazo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente,
- A comunicação prévia com prazo é obrigatória e condição necessária para a exploração de estabelecimentos de alojamento local.
- Pode haver oposição à comunicação prévia com prazo se, num prazo de 10 dias contados a partir da sua apresentação ou num prazo de 20 dias no caso dos hostels,,
- Esta oposição ao registo cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores ou dirigentes, caso se verifique, a incorreta instrução da comunicação prévia com prazo; a vigência do prazo resultante de cancelamento de registo, e a violação das restrições à instalação decididas pelo município, ou falta de autorização de utilização adequada do edifício;
- A oposição prevista no ponto anterior obsta à atribuição do número de registo.
- Nos termos do art.º 9º do supra citado diploma o Presidente da Câmara Municipal pode determinar, precedido de audiência prévia, o cancelamento do registo do respetivo estabelecimento quando exista qualquer desconformidade em relação a informação ou documento constante do registo; no caso de instalação de novo alojamento local em violação de áreas de contenção estabelecidas nos termos do artigo 15.º-A, após a respetiva definição; por violação dos requisitos estabelecidos nos artigos 11.º a 17.º
- No caso de a atividade de alojamento local ser exercida numa fração autónoma de edifício ou parte de prédio urbano suscetível de utilização independente, a assembleia de condóminos, por decisão de mais de metade da permissão do edifício, em deliberação fundamentada, decorrente da prática reiterada e comprovada de atos que perturbem a normal utilização do prédio, bem como de atos que causem incómodo e afetem o descanso dos condóminos, pode opor-se ao exercício da atividade de alojamento local na referida fração, dando, para o efeito, conhecimento da sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal;

- O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, decide sobre o pedido de cancelamento.

Delego na Sr.^a Vereadora, Ana Lara Henriques de Oliveira Pimenta Damásio, a competência para praticar todos os atos supra indicados previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o presente mandato autárquico podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado por mim.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os art.ºs 151.º e 159.º para os quais remete, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro.

Vila Nova de Poiares, 11 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Digitally signed by
João Miguel Sousa
Henriques
Date: 2019.02.11
12:13:40 +00:00
Location: Portugal